

ESTATUTO DA MAGISTRATURA

XII - a **atividade jurisdicional será ininterrupta**, sendo **vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau**, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;

XIII - o **número de juízes** na unidade jurisdicional será **proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população**;

XIV - os **servidores receberão delegação** para a prática de **atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório**;

XV - a **distribuição de processos será imediata**, em todos os graus de jurisdição.

ESTATUTO DA MAGISTRATURA (ART. 93)

Lei complementar de iniciativa do STF

conjunto de regras afetas ao Poder Judiciário

ingresso na carreira no cargo inicial de juiz substituto
mediate concurso público de provas e títulos, com a
participação da OAB em todas as fases, exigindo-se do
bacharel em direito, no mínimo, 3 anos de atividade jurídica
e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação

I

promoção de entrância para entrância,
alternadamente, por antiguidade e merecimento -
obrigatória a promoção do juiz que figure por 3 vezes
consecutivas ou 5 alternadas em lista de merecimento

II, "a"

ESTATUTO DA
MAGISTRATURA
(ART. 93)

III

acesso a tribunais de segundo grau por antiguidade e merecimento, alternadamente, apuradas na última ou única entrância

IV

previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados

VIII

ato de remoção ou de disponibilidade do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do CNJ, assegurada ampla defesa (EC 103, 2019)

IX

todos os julgamentos serão públicos e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação

ESTATUTO DA MAGISTRATURA (ART. 93)

X

as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros

XI

nos tribunais com mais de 25 julgadores, poderá constituir órgão especial, com o mínimo de 11 e o máximo de 25 membros

XII

a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedadas férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau

XIV

os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório

QUINTO CONSTITUCIONAL

Art. 94. **Um quinto dos lugares** dos **Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios** será composto de **membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira,** e de **advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional,** **indicados em lista sêxtupla** pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o **tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo,** que, nos **vinte dias subsequentes,** escolherá um de seus integrantes para nomeação.

1/5

TRF

TJ

TJDFT

Membros do **MP** com mais de **dez** anos de carreira e **advogados** de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de **dez** anos de efetiva atividade profissional

Indicados em **lista sêxtupla** pelos órgãos de representação das respectivas classes.

O **tribunal** formará lista **tríplice**, enviando-a ao **Poder Executivo**, que, nos **vinte** dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

DEMAIS TRIBUNAIS	TST (art. 111-A, I) TRTs (art. 115, I)
-----------------------------	---

GARANTIAS FUNCIONAIS

Art. 95. Os **juízes** gozam das seguintes **garantias**:

I - **vitaliciedade**, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II - **inamovibilidade**, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III - **irredutibilidade de subsídio**, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

no 1º grau: adquirida após 2 anos, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado

VITALICIEDADE

nos Tribunais: no ato da posse

**GARANTIAS
FUNCIONAIS
(ART. 95)**

INAMOVIBILIDADE

salvo por interesse público, na forma do art. 93, VIII

IRREDUTIBILIDADE DE SUBSÍDIOS

nominal